

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), realizadas em 27 de abril de 2018.**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
CNPJ/MF nº 07.282.377/0001-20  
NIRE 35.300.321.707**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A ENERGISA SUL-SUDESTE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes e tem sua sede e foro na Rodovia Assis Chateaubriand, s/nº, km 455 mais 600 metros Parte B, Vila Maria, Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo CEP 19.053-680.

**Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências de representação, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 2º.** A sociedade tem por objeto social a distribuição de energia elétrica de qualquer origem e natureza, podendo realizar outros serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social.

**Art. 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 4º.** O Capital Social, todo ele realizado, é de R\$ 534.716.540,16 (quinhentos e trinta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta reais e dezesseis centavos) dividido em 97.112 (noventa e sete mil, cento e doze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá criar mediante deliberação da Assembleia Geral ações preferenciais.

**Art. 5º.** Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

**Art. 6º.** O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

**CAPÍTULO III  
ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Art. 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

✓

**Parágrafo Primeiro** - A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

**Parágrafo Segundo** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias Gerais, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 horas antes da reunião.

**Parágrafo Terceiro** - Quinze dias antes da data das Assembleias Gerais, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria.

**Art. 9º.** A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pela Diretoria.

**Art. 10.** A Diretoria será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 08 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia, 1 (um) Diretor Técnico e Comercial; 1 (um) Diretor de Gestão de Pessoas, 1 (um) Diretor de Suprimentos e Logística e 2 (dois) Diretores sem designação específica; todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Admitir-se-á a existência de até 3 (três) cargos vagos na Diretoria.

**Parágrafo Segundo** – Em casos de ausências ou impedimentos temporários de um dos Diretores, será observada a seguinte regra de substituição:

I – do Diretor-Presidente pelo Diretor Técnico e Comercial preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

II – do Diretor de Gestão de Pessoas pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

III – do Diretor de Suprimentos e Logística pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

IV – do Diretor Financeiro pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

V – do Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Técnico e Comercial;

VI – do Diretor Técnico e Comercial pelo Diretor-Presidente preferencialmente e, no caso de sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Gestão de Pessoas;

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de vacância dos cargos, as atribuições da Diretoria vaga serão exercidas observando-se a ordem de substituição acima, até a próxima Assembleia Geral, quando se decidirá definitivamente a respeito da vacância.

*u*

**Parágrafo Quarto** - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões.

**Art. 11.** Compete ao:

§1º. Diretor Presidente:

**I** – convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

**II** – exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores; e

**III** – representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial.

§2º. Diretor de Gestão de Pessoas:

**I** – dirigir a área de recursos humanos da Companhia; e

**II** – elaborar o orçamento dessa área.

§3º. Diretor de Suprimentos e Logística:

**I** – dirigir a área de suprimentos, viagens e transportes da Companhia; e

**II** – coordenar a elaboração do orçamento desses setores.

§4º. Diretor Financeiro:

**I** – dirigir a área econômico-financeira da empresa;

**II** – supervisionar os serviços contábeis e de gestão e controle financeiro da empresa;

**III** – coordenar a elaboração e o acompanhamento do orçamento da empresa;

§5º. Diretor de Assuntos Regulatórios e Estratégia:

**I** – coordenar toda atividade da Companhia pertinente à regulação e estratégia de atuação da empresa no Setor Elétrico.

§6º. Diretor Técnico e Comercial:

**I** – dirigir a área técnica e comercial da Companhia; e

**II** – coordenar a elaboração do orçamento desse setor.

§5º. Diretor sem designação específica:

A competência do Diretor sem designação específica será estabelecida preferencialmente pelo Diretor Presidente, em reunião de Diretoria.

**Art. 12.** Competem aos diretores, além das atribuições gerais de administração, as que lhes forem dadas em reunião da Diretoria.

**Art. 13.** A Companhia obrigar-se-á: *u*

a) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia, com exceção para as procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ser outorgadas de acordo com o disposto no item (ii) da alínea “c” abaixo. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato;

b) para a prática dos atos abaixo arrolados: (i) pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, ou (ii) de um Diretor em conjunto com um procurador, ou (iii) por 02 procuradores nomeados na forma da alínea “a” acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, coordenador, superintendente ou diretor empregado de suas acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. Além disso, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato;

(i) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;

(ii) efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;

(iii) prestar fianças e contra-garantias em operações financeiras da Companhia, relacionadas à compra de energia elétrica, uso dos sistemas de distribuição e transmissão;

(iv) nomear bens ou conceder e contratar fiança em processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, da Companhia.

(v) emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação mensal do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (“FGV”) a partir de 1º de maio de 2014, ou na hipótese de extinção outro índice que vier substituí-la; e

(vi) assinar quaisquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação mensal do IGP-M, da FGV a partir de 1º de maio de 2014, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la;

(vii) representar a Companhia na assinatura de atos negociais ou contratos de valor até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação mensal do IGP-M, da FGV a partir de 1º de maio de 2014, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la, exceto na assinatura de atos negociais ou contratos envolvendo compra de energia; uso dos sistemas de distribuição e de transmissão de energia, próprios e de terceiros; financiamento com recursos oriundos de fundos setoriais e; eletrificação rural, para os quais a representação da Companhia dar-se-á na forma da alínea “b” acima, sem limitação de valor.

(viii) contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário, sob a condição de que a Assembleia Geral tenha aprovado tal contratação e sempre que as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro aprovada pela Diretoria da Companhia. Fica dispensada a aprovação da Assembleia



Geral sempre que o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea “a” abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido na alínea “b” abaixo - seja menor ou igual a 3,0x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia. Para tanto, as definições de “Dívida Financeira Líquida” e “LAJIDA Ajustado” são as seguintes:

a) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (commercial papers), títulos emitidos no mercado internacional (bonds, eurobonds, short term notes), parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo.

b) “LAJIDA Ajustado” significa o valor calculado igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica.

c) pela assinatura de quaisquer dos Diretores em exercício ou procurador nomeado na forma da alínea “a” acima, isoladamente, para a:

(i) representar a Companhia na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos de classe, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, Receita Federal do Brasil, INSS, FGTS, DETRANs e seus bancos arrecadadores, junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia e para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações. Serão considerados atos de simples rotina administrativa a assinatura de contratos de trabalho, sua rescisão e homologação, bem como quaisquer outros documentos relacionados, independente da assunção ou desoneração de obrigações relacionadas a estes documentos.

(ii) constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula “ad judicium” e “et extra”, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de nomear prepostos para representar a Companhia em Juízo ou Tribunais, receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento.

(iii) nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.

**Parágrafo Primeiro** – Nos atos negociais ou contratos em valor superior aos limites fixados nos subitens “v”, “vi” e “vii”, da alínea “b” acima, a Companhia obrigará-se na forma do caput da alínea “b”, desde que, um dos diretores signatários seja necessariamente o Diretor Financeiro, ou um dos procuradores signatários, tenha necessariamente poderes outorgados para o ato ou contrato, pelo Diretor Financeiro.

*J*

**Parágrafo Segundo** – Para a prática dos atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral que poderá autorizar que qualquer Diretor ou procurador a ser constituído na forma da alínea “a” acima, representem isoladamente a Companhia, independentemente das demais disposições deste artigo 13.

**Parágrafo Terceiro** – Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se os seguintes:

(i) a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a cinquenta milhões de reais (R\$50.000.000,00), valor este que será corrigido monetariamente pela variação mensal do IGP-M, da FGV, a partir de 1º de maio, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la;

(ii) a prática de ato mencionado no inciso iv, da alínea “b”, do *caput* desta cláusula, se se tratar de bens da Companhia de valor superior a trinta milhões de reais (R\$30.000.000,00), valor este que será corrigido monetariamente pela variação mensal do IGP-M, da FGV, a partir de 1º de maio, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la; e

(iii) a prática de ato mencionado no inciso, da alínea “b” do *caput* desta cláusula, quando a relação Dívida Financeira Líquida dividida pelo LAJIDA Ajustado, conforme definido acima da Demonstração Financeira Mais Recente exceda a 3,5 vezes, onde:

- “Demonstrações Financeiras Mais Recentes” significará a última demonstração financeira trimestral disponível.

**Parágrafo Quarto** – Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste artigo 13 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma da alínea “a”.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 14.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração.

**Art. 15.** Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 16.** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 17.** As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

**Parágrafo Único** - A Companhia levantará balanços semestrais, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

**Art. 18.** Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do

período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. A Assembleia Geral decidirá sobre a distribuição desta quota entre os Diretores, bem como o percentual a ser distribuído.

**Art. 19.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei n.º 6.404/76.

**Art. 20.** A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo Único** - A Companhia ficará impedida de distribuir dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio que superem o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, nas seguintes hipóteses: (i) descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos no Contrato de Concessão n.º 022/1999-ANEEL, conforme aditado; ou (ii) descumprimento dos limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”).

**Art. 21.** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, intermediários ou intercalares da sociedade e, *ad referendum* da Assembleia Geral, declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta dos lucros apurados em tais balanços, ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

**Art. 22.** A critério da Diretoria os dividendos e os juros sobre o capital próprio pagos aos acionistas poderão ser considerados antecipação e imputados ao dividendo obrigatório referido no artigo 20, supra.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 23.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** O acionista controlador da companhia, nos termos do Contrato de Distribuição de Energia Elétrica entre a companhia e a União, obriga-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente as ações que fazem parte do controle acionário da companhia sem prévia concordância do Poder Concedente.

u